



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº892/2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Pneus Novos, Câmara de Ar, Válvulas e Protetores Automotivos visando atender eventuais necessidades de todos os veículos da frota oficial dos departamentos administrativos e operacionais das Secretarias deste Município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para o período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamentado pelos Decretos Federais números 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013. de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O presente termo de referência, visa nortear à Comissão Permanente de Licitação sobre os procedimentos quanto à aquisição de Pneus Novos, Câmara de Ar, Válvulas e Protetores Automotivos visando atender eventuais necessidades de todos os veículos da frota oficial dos departamentos administrativos e operacionais deste Município.

2.2 - O fornecimento será efetuado, diante de eventuais necessidades, solicitadas pela Secretaria de Administração do Município de Pindaré-Mirim, através de Ordem de fornecimento.

2.3 – A Aquisição dos itens especificados neste termo, justifica-se em virtude, das Secretarias possuírem uma frota oficial de ônibus, veículos leves, maquinas pesadas e tratores, que periodicamente, necessitam de reposição para a locomoção dos seus usuários com segurança.

3 - DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

3.1 - Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU 1000X20 16 LONAS LISO	28	UND	1.778,10	49.786,80
02	PNEU 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	28	UND	1.881,13	52.671,64
03	PNEU 1000R20 16 LONAS BORRACHUDO	24	UND	1.974,08	47.377,92
04	CAMARA DE AR 1000R20	50	UND	182,18	9.109,00
05	PROTETOR ARO 20	50	UND	58,37	2.918,50
06	PNEU 275/80R22.5 LISO	16	UND	2.104,75	33.676,00
07	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	16	UND	2.136,82	34.189,12
08	VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA	16	UND	37,38	598,08
09	PNEU 750R16 LISO	16	UND	662,33	10.597,28
10	PNEU 750R16 BORRACHUDO	16	UND	981,47	15.703,52
11	CÂMARA DE AR 750R16	32	UND	63,26	2.024,32
12	PROTETOR ARO 16	32	UND	43,01	1.376,32
13	PNEU 215/75R17.5 LISO	12	UND	958,26	11.499,12
14	PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO	12	UND	1.064,18	12.770,16
15	PNEUS 14.00X24 16 LONAS	8	UND	3.566,08	28.528,64
16	CAMARA DE AR KM 24	8	UND	321,49	2.571,92
17	PROTETOR ARO 24	8	UND	137,96	1.103,68
18	PNEU 12.5/80R18	8	UND	1.688,13	13.505,04
19	CAMARA DE AR 12.5/80R18	8	UND	190,41	1.523,28
20	PNEU 19.5.24	8	UND	3.220,22	25.761,76
21	CAMARA DE AR 19.5.24	8	UND	299,11	2.392,88
22	PNEUS 17.5-25 16 LONAS	8	UND	4.691,62	37.532,96
23	CAMARA DE AR 17.5.25	8	UND	396,43	3.171,44
24	PROTETOR ARO 25	8	UND	258,05	2.064,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.2 - A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.3 - Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

8.4 - O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundos(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

8.5 - O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

O prazo de convocação estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.6 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

8.7 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento do valor dos objetos fornecidos e ou serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia corrido, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor ou comissão instituída para esse fim. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, RECEITA FEDERAL que abranja inclusive as Contribuições Sociais e Débitos Trabalhistas - CNDT e TRABALHISTA sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

25	VÁLVULA PARA CAMARA DE AR DE TRATOR	8	UND	31,94	255,52 <i>out</i>
26	PNEU 175/70R13	12	UND	236,49	2.837,88 <i>out</i>
27	VÁLVULA 13/14	50	UND	5,31	265,50 <i>out</i>
28	PNEU 175/65R14	12	UND	310,77	3.729,24 <i>out</i>
29	PNEU 185/70R14	12	UND	323,67	3.884,04 <i>out</i>
30	PNEU 195/65R15	12	UND	427,44	5.129,28 <i>out</i>
31	PNEU 14.9.24 12 LONAS	12	UND	3.295,15	39.541,80 <i>out</i>
32	PNEU 18.4.34 12 LONAS	12	UND	4.112,06	49.344,72 <i>out</i>
33	PNEU 265/70R16	16	UND	993,49	15.895,84 <i>out</i>

- O valor estimado da licitação é de R\$ 523.337,60 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

4 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

▷ 644.882,60

4.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.2 - Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx):

4.3 - Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.4 - A(s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas, mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal e trabalhista;

Qualificação técnica;

Qualificação econômico-financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.5 - A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

10.6 - O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e transferência bancária ao fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e contrato administrativo.

11 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

14.1 - A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de fornecimento, recebimento, bem como prazo e local da entrega. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar o fornecimento.

15 - GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):

15.1 - O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

15.2 - A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.

15.3 - Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

15.4 - No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

15.5 - Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir outro produto da mesma natureza ou similar ou superior. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim.

16.3 - As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

17 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1 - Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2 - Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

17.3 - Constituem obrigações da contratada:

Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

17.4 - Constituem responsabilidades da contratada:

Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

$VA = \dots \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

18 - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

18.1 - A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

18.2 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Secretaria, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

18.3 - O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

19.1 - A Secretaria Municipal de Administração de Pindaré-Mirim /MA poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes neste Termo de Referência.

20 - UNIDADE FISCALIZADORA:

20.1 - Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim.

Pindaré-Mirim/MA, 31 de maio de 2018.

Isaias Leite Jorge
Assessor Técnico

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Alynnu S. Salgado Bringel

Alynnu S. Salgado Bringel
Secretária Municipal

Secretaria Municipal Administração

Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.

Jabson Gomes Bringel

Jabson Gomes Bringel

Secretário Municipal

Secretaria Municipal Finanças

Aprovo o Termo de Referência supra, e autorizo a elaboração de Edital.